| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | |
| **INTERESSADO** | CAU/PR |
| **ASSUNTO** | APROVAÇÃO, *AD REFERENDUM DO PLENÁRIO*, DA DISPONIBILIZAÇÃO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) DE NATUREZA PROVISÓRIA EM RAZÃO DA INSTABILIDADE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO CAU – SICCAU |
| **DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 11-2020** | |

Aprova, *ad referendum* do Plenário, a disponibilização de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de natureza provisória denominado de "RRT Provisório", em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU, que impossibilita a emissão, retificação, compensação, registro em equipe de RRTs, dentre outros.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no exercício das competências previstas no artigo 62 e 158 e no inciso XXXI do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária DPOPR n° 0116-03/2020 e;

Considerando os problemas apresentados pelo Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU), que impossibilitam a emissão de RRTs, retificação de RRTs, compensação de RRTs pagos, registros de RRTs em equipe, geração de boletos, pesquisas de RRTs, dentre outros;

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 126, de 15 de dezembro de 2016 dispõe que o Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) é responsável pela manutenção e funcionamento do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);

Considerando que o CAU/PR notificou extrajudicialmente o CAU/BR em 14/09/2020, por meio do protocolo nº 1170283/2020, para que promovam o pleno funcionamento do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mas os problemas ainda persistem;

Considerando que o art. 5º, XIII da Constituição Federal dispõe que "*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*";

Considerando que a instabilidade no SICCAU não pode oferecer óbices ao direito fundamental do livre exercício profissional;

Considerando a urgência de se minimizar os danos provocados pela instabilidade do Sistema administrado pelo CAU/BR e de viabilizar o pleno exercício profissional.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, a disponibilização de RRT Provisório, conforme modelo anexo.

2 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2020.

MARGARETH ZIOLLA MENEZES:29202540063

Assinado de forma digital por MARGARETH ZIOLLA MENEZES:29202540063
Dados: 2020.09.15 13:25:55 -03'00'

**Margareth Ziolla Menezes**
Presidente do CAU/PR
CAU A20179-0